

LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher, com fundamento na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de forma integrada às ações pedagógicas já existentes, respeitada a autonomia didático-pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher tem por objetivo promover ações educativas contínuas voltadas:

- I - à prevenção da violência contra mulheres e meninas;
- II - ao respeito às diferenças e à promoção da igualdade de gênero;
- III - à formação de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos;
- IV - ao fortalecimento de valores relacionados à convivência pacífica e ao respeito mútuo.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I - promover, entre os estudantes, valores de respeito, empatia, igualdade e não violência;
- II - fortalecer meninas e adolescentes para que reconheçam, rejeitem e denunciem qualquer forma de violência ou discriminação;
- III - difundir o entendimento de que a violência de gênero constitui violação de direitos humanos;
- IV - incentivar relações baseadas no diálogo, no respeito mútuo e na resolução pacífica de conflitos;

V - contribuir para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a promoção da dignidade humana.

Art. 4º - As ações do Programa deverão ser desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo, integradas ao planejamento pedagógico das unidades escolares, não se restringindo a campanhas ou atividades isoladas.

Art. 5º - O Programa poderá ser implementado por meio de:

I - atividades pedagógicas integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

II - rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades educativas adequadas à faixa etária dos estudantes;

III - capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

IV - produção e distribuição de materiais educativos voltados à prevenção da violência e à promoção da igualdade;

V - ações interdisciplinares que envolvam a participação da família e da comunidade escolar.

Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - órgãos integrantes da rede de proteção à mulher;

II - Conselho Tutelar;

III - serviços públicos de saúde e assistência social;

IV - instituições de ensino superior;

V - organizações da sociedade civil e entidades especializadas na temática.

Art. 7º - Fica assegurada a articulação entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de:

I - oferecer apoio psicológico e social a estudantes e famílias em situação de violência;

II - encaminhar, quando necessário, casos identificados às redes de proteção competentes;

III - assegurar acompanhamento humanizado e sigiloso às pessoas envolvidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar sua fiel execução.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 26 de maio de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:089B9DA4D726F4EB



LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher, com fundamento na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de forma integrada às ações pedagógicas já existentes, respeitada a autonomia didático-pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher tem por objetivo promover ações educativas contínuas voltadas:

- I - à prevenção da violência contra mulheres e meninas;
- II - ao respeito às diferenças e à promoção da igualdade de gênero;
- III - à formação de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos;
- IV - ao fortalecimento de valores relacionados à convivência pacífica e ao respeito mútuo.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I - promover, entre os estudantes, valores de respeito, empatia, igualdade e não violência;
- II - fortalecer meninas e adolescentes para que reconheçam, rejeitem e denunciem qualquer forma de violência ou discriminação;
- III - difundir o entendimento de que a violência de gênero constitui violação de direitos humanos;
- IV - incentivar relações baseadas no diálogo, no respeito mútuo e na resolução pacífica de conflitos;

V - contribuir para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a promoção da dignidade humana.

Art. 4º - As ações do Programa deverão ser desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo, integradas ao planejamento pedagógico das unidades escolares, não se restringindo a campanhas ou atividades isoladas.

Art. 5º - O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I - atividades pedagógicas integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;
- II - rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades educativas adequadas à faixa etária dos estudantes;
- III - capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;
- IV - produção e distribuição de materiais educativos voltados à prevenção da violência e à promoção da igualdade;
- V - ações interdisciplinares que envolvam a participação da família e da comunidade escolar.

Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - órgãos integrantes da rede de proteção à mulher;
- II - Conselho Tutelar;
- III - serviços públicos de saúde e assistência social;
- IV - instituições de ensino superior;
- V - organizações da sociedade civil e entidades especializadas na temática.

Art. 7º - Fica assegurada a articulação entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de:

- I - oferecer apoio psicológico e social a estudantes e famílias em situação de violência;
- II - encaminhar, quando necessário, casos identificados às redes de proteção competentes;
- III - assegurar acompanhamento humanizado e sigiloso às pessoas envolvidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar sua fiel execução.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 26 de maio de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:030E87C360FEF4FF



LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a disponibilidade de espaço em shows, apresentações artísticas, culturais e similares, custeadas pelo Município, para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, e acompanhante, no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da disponibilidade em shows, apresentações artísticas, culturais e similares, custeados pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro, de espaço específico para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. O espaço a que se refere o caput do Art. 1º deve estar estabelecido em local com boa visibilidade, próximo a corredores, quando existente, devidamente sinalizado, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º. No caso de não haver comprovada procura pelo espaço reservado, esse pode, excepcionalmente, ser ocupado por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º. O espaço a que se refere o caput do Art. 1º deve situar-se em local que garanta a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 26 de maio de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal